



MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ESCOLAR EMERGENCIAL Nº 01/2025

CONTRATO que fazem entre Si o **CONSELHO ESCOLAR DA Escola Estadual Ensino Fundamental e Médio Padre Roma**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.297/0001-09, localizada na Rua Emílio Araújo Chaves – 120, Bairro: Altiplano, Cidade: João Pessoa, Cep 58046-150 neste ato representada pela Sr(a) **Suzanne Keilla Machado da Silva**, brasileira, professora, portadora do RG nº 1329119 inscrito no CPF sob o nº 643.772.454-49, residente e domiciliada na R Conselheiro Jose Braz do Rego, nº 239, Portal do Sol, João Pessoa, Paraíba, CEP 58046-740, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PONTES COMERCIO DE GAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.619.132.0001-05, com sede na Rua Presidente Carlos Luz, 265, Cristo Redentor, cidade João Pessoa – Paraíba, por intermédio de seu proprietário(a) **MARIA DAS NEVES PONTES DA SILVA**, brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº 029.311.894-99, residente e domiciliado a Av Hilton Souto maior, 6501, Portal do Sol, João Pessoa-PB, condomínio Portal do Sol, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, nos termos do Art. 75, inciso VIII da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente contrato tem por objeto a aquisição e o fornecimento de **BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP) DE 13 KG**, à ser utilizado na preparação da Alimentação Escolar, com entrega no estabelecimento definido pela **CONTRATANTE**, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL.

Cláusula Segunda. A Contratada se obriga a entregar botijões de gás de cozinha com 13 Kg, conforme os quantitativos abaixo discriminados:



Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço total
01	Gás de Cozinha	BTJ 13Kg	41	R\$ 114,00	R\$ 4.674,00

VALOR GLOBAL – R\$ 4.674,00 (Quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais)

DO PEDIDO E ENTREGA DO OBJETO

Cláusula Terceira. O pedido do produto objeto do Contratos Gás de Cozinha de 13 Kg será efetuado mediante solicitação do CONTRATANTE à CONTRATADA e terá por base as necessidades de aquisição daquela;

Parágrafo Primeiro. A entrega do objeto deverá ser efetuada pela CONTRATADA, de acordo com o quantitativo solicitado, diretamente no estabelecimento de ensino indicado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (dias) dias após a formalização do pedido.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a entregar o produto nas quantidades solicitadas, conforme as especificações constantes da proposta e demais condições estabelecidas neste contrato.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. O custo total do presente contrato fica limitado a R\$ 4.674,00 (Quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais), a serem pagos de acordo com o quantitativo entregue, mediante solicitação da CONTRATANTE;

Cláusula Quinta. O pagamento deverá ser efetuado, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, após a apresentação de fatura/Nota Fiscal, em duas (02) vias, após atesto da autoridade competente de que o fornecimento foi efetivado a contento.

Cláusula Sexta. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento do produto pela CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste contrato, suspendendo-o caso haja irregularidade fiscal da CONTRATADA, durante toda a vigência deste contrato;



DO REAJUSTE (ART 92.V e arts. 135/136 DA LEI Nº 14.133/2021)

Cláusula Sétima. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/03/2025.

Cláusula Oitava. Os valores contratados só poderão ser alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data de apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de dispositivos legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Nona. Os recursos para execução deste Contrato advirão do Programa Auxílio Gás, do Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Educação.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Cláusula Décima. Como garantia, a CONTRATADA obriga-se a proceder, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição do material/produtos, que estiver em **desacordo com o objeto contratado, nos prazos definidos neste contrato**, sem que tal ação implique na liberação da responsabilidade da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Primeira . A CONTRATADA fica obrigada a cumprir fielmente o orçamento encartado no Processo Administrativo n.º _____, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda. São Responsabilidades da CONTRATADA:

- I - Entregar o produto segundo a quantidade, especificação e demais condições estabelecidas neste contrato, observando o melhor padrão de qualidade;
- II - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos e, no caso de desvio das especificações do objeto licitado, promover a imediata correção ou troca do produto,



- III - Responsabilizar-se pela entrega do material definido pela CONTRATANTE, arcando com todos os custos necessários ao cumprimento desse mister;
- IV – Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução salarial que possa advir durante a vigência deste Contrato.
- V - Comparecer ao juízo ou ao Sindicato dos Empregados, em caso de reclamação Trabalhista, derivada deste contrato e assumir toda responsabilidade perante os autores e reclamantes, excluindo a CONTRATANTE e assumindo integralmente a responsabilidade por quaisquer pagamentos ou obrigações devidas;
- VI - manter, durante toda a execução do contrato, as condições da proposta apresentada, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII - indenizar quaisquer danos e prejuízos causados por ação ou omissão dos seus empregados, na execução dos serviços a seu cargo, independente de outras comunicações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- VIII - Fazer prova do recolhimento da Taxa de Processamento da Despesa Pública (TPDP), de acordo com o art. 3º, da Lei Estadual nº 7.947/2006, antes do pagamento que lhe for devido.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I - Solicitar o produto à CONTRATADA, enviando a necessária Nota de Empenho para a consecução da compra;
- II - Informar à CONTRATADA, por intermédio do órgão responsável, toda e qualquer irregularidade do material entregue, solicitando sua imediata correção ou substituição;
- III - efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na conformidade do disposto neste instrumento.

Cláusula Décima Quarta – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- h) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- i) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- j) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- h) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

Cláusula Décima Quinta. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independente de



interpelação judicial e de pagamento de quaisquer indenizações, no caso de conclusão do processo licitatório no decorrer do ano letivo ou do exercício financeiro, e se a Contratada:

- I - após a assinatura do contrato, se recusar a fornecer o objeto contratado, ou o forneça em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato;
- II - reiteradamente houver registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, anotado pela CONTRATANTE, conforme preceituado no Art. 155, da Lei nº 14.133/21;
- III - houver decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil;
- IV - houver modificação da finalidade da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- V - houver suspensão da sua execução, por ordem escrita da Administração, por período superior a 120 (cento e vinte dias) dias, salvo em caso de calamidade Pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- VI - Infringir obrigações contratuais ou legais que tornem o presente Contrato prejudicial aos interesses do Estado da Paraíba;
- VII - Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- VIII - Descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro. Alegação de caso fortuito ou força maior para efeito de isenção de responsabilidade, em caso de inadimplência contratual, **só será considerada mediante justificativa escrita aceita pela CONTRATANTE.**

Parágrafo Segundo. Poderá haver rescisão amigável do presente Contrato, por comum acordo entre as partes ou para atender conveniência Administrativa.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima sexta. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, designando representante desta para o fim a que se destina esta cláusula.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE poderá submeter a exame de laboratório, ou exame específico, o produto entregue, objetivando assegurar o melhor padrão de qualidade e a obediência às especificações exigidas dos produtos.



DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Sétima. O prazo de vigência do presente Contrato será da data da assinatura deste termo até 31 de dezembro do corrente ano, não sendo admitida sua prorrogação.

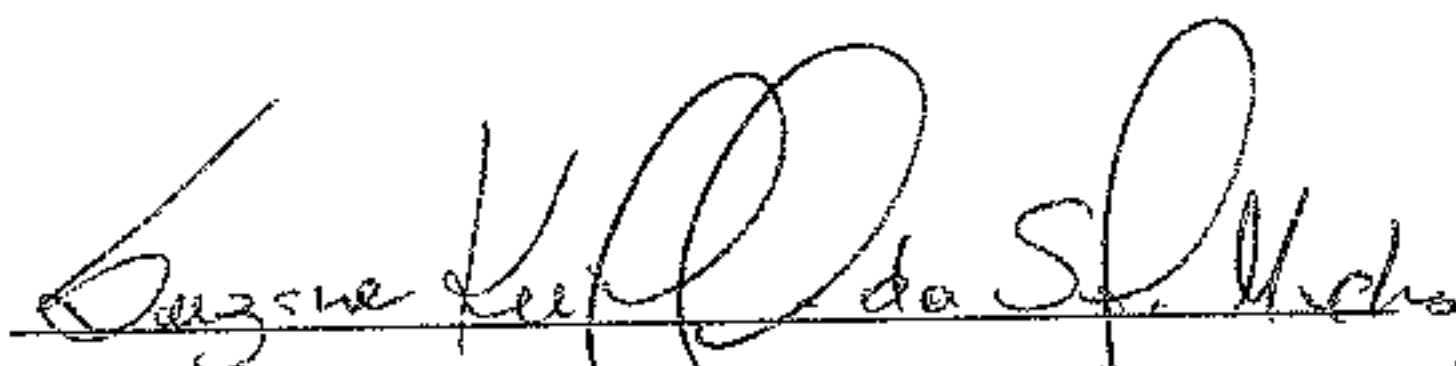
DA PUBLICAÇÃO

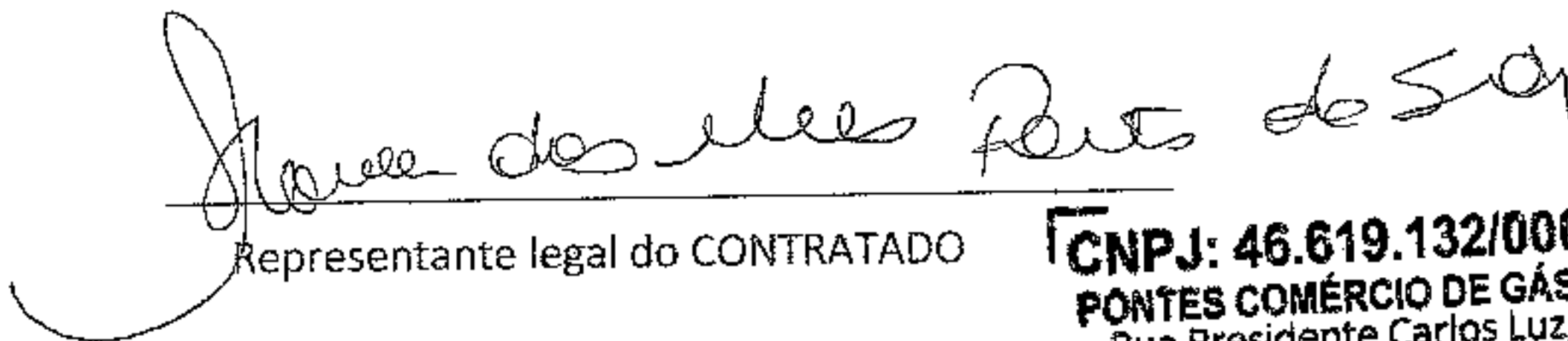
Cláusula Décima Oitava. A CONTRATANTE fará, obrigatoriamente, a publicação do EXTRATO DO CONTRATO no Portal Nacional de Contratações (PNCP), em cumprimento ao art. 94, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

DO FORO. (Art. 92, §1º).

Cláusula Décima Nona. Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Seção Judiciária de João Pessoa/PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

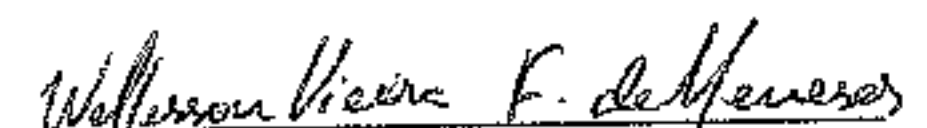
João Pessoa-PB, 30 de maio de 2025.


Representante legal do CONTRATANTE 145.0532


Representante legal do CONTRATADO

CNPJ: 46.619.132/0001-05
PONTES COMÉRCIO DE GÁS LTDA
Rua Presidente Carlos Luz, 265
CEP: 58071-490 - Cristo Redentor
João Pessoa-PB

TESTEMUNHAS:


CPF: 087.133.984-66


CPF: 379956264-87